

Proc. 0.004-12

(CJT-155/12)

1942

CO/AT

VISTOS, RELEVADOS e discutidos os presentes autos de inquérito instaurado para apurar falta grave imputada a Orlando Gonçalves e requerimento da S.A. Industrias Votorantim e em que aquela interpõe recurso ordinário da decisão do Conselho Regional da 2a. Região da Justiça do Trabalho, que, por maioria de votos, julgou procedente a acusação e autorizou a demissão do acusado:

Requereu a S.A. Industrias Votorantim, ao Juiz de Direito da Comarca de Sorocaba, instauração de inquérito para apurar faltas graves imputadas a seu empregado Orlando Gonçalves, acusado de haver praticado ato lesivo da honra e boa fama da esposa de um operário.

Processado o inquérito, na forma da lei, foram os autos conclusos ao Conselho Regional da 2a. Região, o qual, julgando provada a falta e capitulando-a no art. 5º, alíneas a e b, da Lei nº 62, de 5/6/35, autorizou a demissão do acusado, por maioria de votos.

Não se conformando com a decisão, interpôe Orlando Gonçalves recurso ordinário para este Conselho, em cujas razões demonstra não haver sido praticada a falta que lhe é imputada.

Os depoimentos das testemunhas, contestados pelo recorrente, não condizem à convicção da sua culpabilidade dos fatos alegados, já pela contradição das declarações, já pelo pouco merecimento dos mesmos de vez que não hou-

Proc. 8 SGI-Lia

1942

ve testemunha de vista, a não ser a queixosa, cujas declarações, pela sua situação, só servem como informações:

Isto quanto às provas.

Quanto à natureza do fato, provado que tivesse sido, não autorizaria a denúncia, dès que caracterizada não ficou a falta de modo a capitular na disposição citada pelo acordão recorrido. Assim, não se teria verificado "incontinen-
cia de conduta", mesmo acolhendo como verdadeiras as declarações da queixosa pois a tal não teria chegado a atitude do acusado. Também não teria havido "ato lesivo da honra e boa fama praticado em serviço", pois pelas próprias declarações da queixosa se verifica que longe disso teria ficado o gesto do recorrente, que foi o primeiro a reconhecer e proclamar a dignidade da esposa de seu companheiro de trabalho.

Isto posto,

RESOLVI a Câmara de Justiça do Trabalho do Con-
selho Nacional de Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, co-
nhecer do recurso, e, de moritius, pelo voto de desempate, dar-lhe
provimento, para reformar a decisão recorrida, mantendo reinten-
çigar o acusado recorrente, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1942.

a) Araujo Gastro

Presidente

a) Cupertino de Souza

Relator

Assinado em / / . a) Dorval Lacerda

Procurador

Publicado no Diário Oficial em / / 1942.